



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.*

*O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

*O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

*Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho*

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEI NACIONAL:

#### Resolução nº 170/V/99:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Aristides Lima.

### CHEFIA DO GOVERNO, MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DA CULTURA:

#### Portaria nº 46/99

Autoriza o pagamento de indemnizações ao pessoal dos extintos Institutos sob a tutela do Ministério da Cultura.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

#### Portaria nº 47/99:

Approva os montantes das taxas e sobretaxas a cobrar pelas autoridades dos serviços de polícia de fronteiras pela emissão e revalidação de documentos de viagem, autorização de residência a cidadãos estrangeiros e respectivos averbamentos, pela concessão e prorrogação de vistos em Cabo Verde pelas autoridades dos serviços de polícia de fronteiras.

#### Portaria nº 48/99:

Approva os modelos do requerimento do pedido e de autorização de residência permanente aos cidadãos estrangeiros reformados.

#### Portaria nº 49/99:

Fixa os montantes em soma pecuniária ou rendimentos de propriedade considerados adequados e suficientes para habilitar a entrada e permanência temporária no território nacional de cidadãos estrangeiros.

#### Portaria nº 50/99:

Approva os modelos de requerimento do pedido e de autorização de residência aos cidadãos estrangeiros que pretendem fixar domicílio no país.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES:

#### Portaria nº 51/99:

Approva os modelos dos pedidos de visto que devem ser apresentados às embaixadas e postos consulares de Cabo Verde, ao departamento governamental responsável pela área das relações exteriores e aos serviços de polícia de fronteiras e sua prorrogação.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

#### Portaria nº 52/99:

Approva o modelo de guia de cobrança de receitas municipais.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Comissão Permanente

#### Resolução nº 170/V/99

de 4 de Outubro

Ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional a Comissão Permanente delibera o seguinte:

#### Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Aristides Lima, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Praia por um período de um ano.

Approvado em 23 de Setembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,  
*Ondina Fonseca Rodrigues Ferreira*

**.CHEFIA DO GOVERNO,  
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E MINISTÉRIO DA CULTURA**

**Gabinetes**

**Portaria nº 46/99**

de 4 de Outubro

Considerando que a reestruturação do departamento governamental da Cultura levou à extinção dos organismos públicos previstos no artigo 1º do Decreto-Lei nº 8/97 de 31 de Dezembro.

Considerando que essa medida colocou na disponibilidade alguns desses trabalhadores excedentários, oriundos do quadro de pessoal do Instituto Caboverdiano do Cinema, do Centro Nacional de Artesato, do Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco e ainda do Instituto Nacional da Cultura.

Uma vez que, desde a extinção desses organismos até à presente, não foi possível a afectação desses trabalhadores em outros serviços do Estado.

Nos termos do previsto na alínea b) do nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 98/97 de 31 de Dezembro.

Manda o Governo de Cabo Verde, através da Secretária de Estado da Administração Pública, dos Ministros das Finanças e da Cultura, nos termos da alínea ) do artigo 217º da Constituição da República, o seguinte:

**Artigo 1º**

**Âmbito**

1. Que através da Direcção-Geral do Tesouro seja efectuado o pagamento no valor de 29 956 980\$00 vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta escudos), correspondentes a indemnizações a serem pagas aos trabalhadores constantes do mapa em anexo e que fazem parte integrante deste diploma.

2. Os pagamentos serão efectuados por meio de cheques emitidos a favor de cada trabalhador e endereçados ao Ministério da Cultura que procederá à respectiva entrega aos trabalhadores.

**Artigo 2º**

**Cabimentação**

Os montantes referidos no artigo anterior estão previstos no Orçamento do Estado para o ano de 1999, na rubrica de investimentos públicos do Ministério da Cultura.

**Artigo 3º**

**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 1999.

Gabinetes da Secretária de Estado da Administração Pública, dos Ministros das Finanças e da Cultura, 12 de Setembro de 1999. —A Secretária de Estado, *Ana Paula Almeida* — Os Ministros, *José Ulisses Correia e Silva* — *António Jorge Delgado*.

Indemnizações a serem pagas aos trabalhadores dos ex- Institutos

Nº	NOMES	CATEGORIAS	REF/ESC	ANOS SERV.	SALÁRIO MENSAL	PRESTAÇÕES	TOTAL
1	João Baptista dos S. Silva	Artesão	5/D	16	22.800,00	54	1.231.200,00
2	António Pereira	Artesão Auxiliar	4/B	20	18.677,00	54	1.008.558,00
3	Ernelinda Tavares	Artesão Auxiliar	4/B	20	18.677,00	54	1.008.558,00
4	Januário Varela	Artesão Auxiliar	4/B	19	18.677,00	54	1.008.558,00
5	Fernando Moreira Tavares	Artesão Auxiliar	4/B	20	18.677,00	54	1.008.558,00
6	João Lopes Pires	Artesão Auxiliar	3/C	12	17.129,00	51	873.579,00
7	João Lima Gomes	Artesão Auxiliar		4	5.922,00	42	248.724,00
8	Ana Maria Rocha	Artesão Auxiliar		4	5.714,00	42	239.988,00
9	Cândida Maria da L. G. Rocha	Artesão Auxiliar		4	5.714,00	42	239.988,00
10	Ana Maria Rocha Oliveira	Cord. Fiadeira	3/A	12	16.874,00	51	860.574,00
11	Alicia da Luz Lopes Ferreira	Aprendiz		4	2.687,00	42	112.854,00
12	Flavia Soraini Lopes	Aprendiz		4	5.372,00	42	225.624,00
13	Teresa de Jesus C.O. Fortes	Balconista	1/A	12	11.194,00	51	570.894,00
14	Celestina Tavares	Ajud. Serv. Gerais	1/A	10	11.194,00	48	537.312,00
15	Maria da Conceição F. Moreno	Ajud. Serv. Gerais	1/A	12	11.194,00	51	570.894,00

Nº	NOMES	CATEGORIAS	REF/ESC	ANOS SERV.	SALÁRIO MENSAL	PRESTAÇÕES	TOTAL
16	Maria Semedo Moreno	Ajud. Serv. Gerais	1/A	14	11.194,00	51	570.894,00
17	Auzenda da Cruz Brito	Ajud. Serv. Gerais	1/A	4	11.194,00	42	470.148,00
18	Alcinda Brito Delgado	Ajud. Serv. Gerais		5	5.596,00	42	235.032,00
19	Idalina Mendes da Moura	Ajud. Serv. Gerais	1/A	11	11.194,00	51	570.894,00
20	João Valentim Gomes	Condutor	2/A	7	15.071,00	48	723.408,00
21	Domingos Cabral Martins	Guarda	1/A	2	11.194,00	42	470.148,00
22	Clara Santos Melício	Lojista	1/A	4	11.194,00	42	470.148,00
23	Paulo Fernandes Moreno	Guarda	1/A	2	11.194,00	42	470.148,00
24	Edmundo João Francisco	Guarda	1/A	19	12.172,00	54	657.288,00
25	Rosa Maria Arcanjo	Cord. Fiadeira	3/A	22	16.874,00	57	961.818,00
26	José Manuel Évora Dias	Artesão	3/C	12	17.129,00	51	873.579,00
27	Manuel H. Costa Andrade	Artesão Auxiliar	2/C	19	17.390,00	54	939.060,00
28	Victor Maniel M. Gomes	Artesão Auxiliar	2/C	19	16.677,00	54	900.558,00
29	Irlando Furtado Silva	Artesão Auxiliar	2/C	19	17.390,00	54	939.060,00
30	Carlos dos Santos Garcia	Auxiliar Administ.	4/A	9	18.428,00	48	884.544,00
31	Maria de Fátima F. Lomba	Auxiliar Administ.	2/A	14	15.071,00	51	768.621,00
32	Luis Avelino M. Gomes	Condutor	2/A	10	15.071,00	48	723.408,00
33	Leonor Teixeira Lopes Andrade	Tesoureira	7/A	18	21.468,00	54	1.159.272,00
34	Teresa Gomes Alves	Ajud. Serv. Gerais	1/A	2	11.194,00	42	470.148,00
35	Geraldo de Pina	Artesão	9/A	28	28.855,00	60	1.731.300,00
36	João Henrique Monteiro	Artesão	7/D	27	22.177,00	60	1.330.620,00
37	Albertino da Cruz Henrique	Guarda		7	5.922,00	48	284.256,00
38	Antero Alves Andrade	Guarda	1/A	6	11.194,00	48	537.312,00
39	Manuela das Dores Almeida	Artesã	5/D	19	22.800,00	54	1.231.200,00
40	Julião Fernandes Loureiro	Tecnico Profiss. 2	7/A	9	22.284,00	48	1.069.632,00
41	Elisio Fernandes Loureiro	Condutor	2/A	12	15.071,00	51	768.621,00
	<b>TOTAL</b>						<b>13.737.612,00</b>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 47/99

de 4 de Outubro.

Convindo aprovar os montantes das taxas e sobretaxas a cobrar pela emissão e revalidação de documentos viagem, autorização de residência a cidadãos estrangeiros e respectivos averbamentos, pela concessão e prorrogação de vistos em Cabo-Verde pelas autoridades dos serviços de polícia de fronteiras, bem como pela prática dos demais actos relacionados com a entrada e permanência de estrangeiros no território nacional;

Nos termos do artigo 113º do Decreto-Legislativo nº 6/97, de 5 de Maio, 27º, nº 2 do Decreto-Regulamentar nº 12/99, de 9 de Agosto;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

São aprovados os montantes das taxas e sobretaxas a cobrar pelas autoridades dos serviços de polícia de fronteiras pela emissão e revalidação de documentos de viagem, autorização de residência a cidadãos estrangeiros e respectivos averbamentos, pela concessão e prorrogação de vistos em Cabo-Verde, bem como pela prática dos demais actos relacionados com a entrada e permanência de estrangeiros no território nacional, os quais constam da Tabela em anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante e baixa assinada pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna.

Artigo 2º

(Sobretaxas)

1. Sempre que na lei se faça referência a sobretaxa a cobrar, entende-se como valor desta o correspondente a 100% do valor da taxa constante da Tabela em anexo ao presente diploma, salvo disposição legal expressa em contrário.

2. As taxas previstas na Tabela em anexo ao presente diploma a cobrar pela concessão ou revalidação de vistos pelas autoridades dos serviços de polícia de fronteiras nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira são sempre acrescidas da sobretaxa prevista no número anterior.

Artigo 3º

(Taxas especiais)

1. Os montantes previstos na Tabela em anexo à presente portaria são acrescidos de 20%, quando os actos forem requeridos com urgência ou forem praticados fora das horas normais de expediente ou em domingo ou dia feriado.

2. O disposto no número anterior não obsta a aplicação da sobretaxa a que se refere o artigo 2º.

Artigo 4º

(Substituição do título de residência vitalícia)

O título que contém a autorização de residência vitalícia é substituído obrigatoriamente de dez em dez anos.

Artigo 5º

(Passaporte diplomático e de serviço)

Para a emissão e revalidação de passaporte diplomático e de serviço apenas é devido o custo da respectiva caderneta.

Artigo 6º

(Destino das taxas e sobretaxas)

As receitas provenientes da cobrança das taxas e sobretaxas previstas no presente diploma constituem receitas do Estado, devendo ser depositadas, mediante competente Guia, nas repartições concelhias das finanças.

Artigo 7º

(Embaixadas e postos consulares)

Até à revisão da Tabela de Emolumentos Consulares podem as Embaixadas e Serviços Consulares aplicar as taxas e sobretaxas previstas no presente diploma.

Artigo 8º

(Revogação)

É revogada a Portaria nº 6/99, de 22 de Fevereiro.

Artigo 9º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, aos 09 de Setembro de 1999. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

## TABELA DE TAXAS E SOBRETAXAS A COBRAR

## PELAS AUTORIDADES DOS SERVIÇOS DE POLÍCIA DE FRONTEIRAS

## I – PASSAPORTES PARA CIDADÃOS NACIONAIS

Por cada caderneta de passaporte diplomático .....	500\$00
Por cada caderneta de passaporte de serviço .....	500\$00
Pela emissão ou revalidação de cada passaporte ordinário .....	3.500\$00
Pela inclusão de cada menor .....	500\$00
Pela substituição do passaporte que se encontra completamente preenchido .....	2.500\$00
Pela substituição de passaporte declarado perdido .....	7.000\$00
Outros averbamentos .....	500\$00

## II – TÍTULOS DE VIAGEM PARA CIDADÃOS NACIONAIS

Pela emissão ou revalidação de cada título individual de viagem .....	1.000\$00
Pela emissão ou revalidação de cada título colectivo de viagem .....	1.500\$00
Outros averbamentos .....	250\$00

## III – PASSAPORTES PARA CIDADÃOS ESTRANGEIROS

Pela emissão ou revalidação de cada passaporte .....	7.000\$00
Pela substituição do passaporte que se encontra completamente preenchido .....	5.000\$00
Pela substituição de passaporte declarado perdido .....	14.000\$00
Pela inclusão de cada menor .....	1.000\$00
Outros averbamentos .....	1.000\$00

## IV – SALVO CONDUTO

Por cada salvo conduto .....	500\$00
------------------------------	---------

## V – MODELO DE PEDIDO DE VISTO

Por cada modelo de pedido de visto .....	100\$00
--	---------

## VI - VISTOS

Por cada visto individual de trânsito, temporário ordinário e de turismo concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do número 4 do artigo 31º do Decreto-Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	2.000\$00
Por cada prorrogação de visto individual de trânsito, temporário ordinário e de turismo concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do número 4 do artigo 31º do Decreto-Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	2.000\$00
Por cada visto familiar de trânsito, temporário ordinário e de turismo concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do número 4 do artigo 31º do Decreto-Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	2.500\$00
Por cada prorrogação de visto familiar de trânsito, temporário ordinário e de turismo concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do número 4 do artigo 31º do Decreto-Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	2.500\$00
Por cada visto individual temporário de múltiplas entradas concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do número 4 do artigo 31º do Decreto-Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	4.000\$00
Por cada prorrogação de visto individual temporário de múltiplas entradas concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do número 4 do artigo 31º do Decreto-	

Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	4.000\$00
Por cada visto familiar temporário de múltiplas entradas concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do número 4 do artigo 31º do Decreto-Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	5.000\$00
Por cada prorrogação de visto familiar temporário de múltiplas entradas concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do número 4 do artigo 31º do Decreto-Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	5.000\$00
Por cada visto individual de trânsito concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do artigo 36º do Decreto-Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	2.000\$00
Por cada prorrogação de visto individual de trânsito concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do artigo 36º do Decreto-Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	2.000\$00
Por cada visto familiar de trânsito concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do artigo 36º do Decreto-Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	2.500\$00
Por cada prorrogação de visto familiar de trânsito concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do artigo 36º do Decreto-Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	2.500\$00
Por cada prorrogação de visto individual de trânsito, temporário ordinário e de turismo pelas autoridades dos serviços de polícia de fronteiras, mas que tenha sido concedido pelas embaixadas e serviços consulares .....	2.000\$00
Por cada prorrogação de visto individual temporário de múltiplas entradas pelas autoridades dos serviços de polícia de fronteiras, mas que tenha sido concedido pelas embaixadas e serviços consulares .....	4.000\$00
Por cada prorrogação de visto familiar de trânsito, temporário ordinário e de turismo pelas autoridades dos serviços de polícia de fronteiras, mas que tenha sido concedido pelas embaixadas e serviços consulares .....	2.500\$00
Por cada prorrogação de visto familiar temporário de múltiplas entradas pelas autoridades dos serviços de polícia de fronteiras, mas que tenha sido concedido pelas embaixadas e serviços consulares .....	5.000\$00
Por cada visto colectivo de turismo concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do número 4 do artigo 31º do Decreto-Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	1.000\$00 por cada pessoa
Por cada prorrogação de visto colectivo de turismo concedido nos postos aéreos e marítimos habilitados de fronteira nos termos do número 4 do artigo 31º do Decreto-Legislativo nº 6/95, de 5 de Maio .....	1.000\$00 por cada pessoa
Por cada visto individual de residência concedido pelas autoridades dos serviços de polícia de fronteira .....	5.000\$00
Por cada prorrogação do visto individual de residência concedido pelas autoridades dos serviços de polícia de fronteiras .....	5.000\$00
<b>VII – BOLETIM DE ALOJAMENTO</b>	
Por cada boletim de alojamento .....	100\$00
<b>VIII – MODELO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA</b>	
Por cada modelo de pedido de autorização de residência .....	100\$00
<b>IX – CONCESSÃO E REVALIDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA</b>	
Por cada emissão ou revalidação da autorização de residência anual .....	5.000\$00
Por cada emissão ou revalidação da autorização de residência temporária de ou superior a 3 anos .....	7.500\$00
Por cada emissão ou revalidação da autorização de residência temporária de ou superior a 5 anos .....	10.000\$00
Por cada emissão ou revalidação da autorização de residência temporária de ou superior a 10 anos .....	15.000\$00

Por cada emissão da autorização de residência vitalícia .....	50.000\$00
Por cada substituição da autorização de residência vitalícia .....	5.000\$00
Pela inclusão de cada menor .....	2.500\$00
Por cada outro averbamento .....	2.500\$00
<b>X - CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA A CIDADÃOS ESTRANGEIROS REFORMADOS E SUBSTITUIÇÃO DO RESPECTIVO TÍTULO</b>	
Por cada emissão e substituição da autorização de residência permanente .....	5.000\$00
Pela inclusão de cada menor .....	2.500\$00
Por cada outro averbamento .....	2.500\$00
<b>XI - CARTÃO ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO LUSÓFONO</b>	
Por cada emissão ou revalidação do cartão especial de identificação do cidadão lusófono, o valor correspondente ao do bilhete de identidade de cidadão nacional	
<b>XII - CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA</b>	
Por cada emissão do atestado de residência .....	500\$00
O Ministro, <i>Simão Monteiro</i> .	

**Portaria nº 48/99**

de 4 de Outubro

Convindo aprovar os modelos do requerimento do pedido e de autorização de residência permanente aos cidadãos estrangeiros reformados;

Ouvidos a Direcção de Emigração e Fronteiras do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades;

Nos termos dos números 2 a 5 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 6/97, de 5 de Maio e dos artigos 1º, 2º, nº 1 e 6º do Decreto-Regulamentar nº 4/97, de 3 de Março;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

São aprovados os modelos do requerimento do pedido e de autorização de residência permanente aos cidadãos estrangeiros reformados, os quais constam dos Anexos I e II ao presente diploma e que dele fazem parte integrante e baixam assinados pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna.

Artigo 2º

(Documentos em língua estrangeira)

1. Sempre que o requerente instruir o requerimento do pedido de autorização de residência com documentos escritos em língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, observando-se o disposto na lei quanto ao reconhecimento notarial da assinatura e à legalização.

2. Os documentos e as respectivas traduções a que se refere o número anterior devem ser entregues sempre em original.

Artigo 3º

(Formato e cor)

1. O modelo do requerimento do pedido de autorização de residência permanente aos cidadãos estrangeiros reformados tem o formato A4, sendo impresso em papel de cor branca.

2. O modelo de autorização de residência permanente aos cidadãos estrangeiros reformados tem o formato constante do Anexo II ao presente diploma, sendo impresso em papel de cartolina de cor verde.

Artigo 4º

(Substituição de autorização de residência)

A autorização de residência permanente concedida a cidadãos estrangeiros reformados é obrigatoriamente substituída de cinco em cinco anos.

Artigo 5º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, aos 14 de Setembro de 1999. — O Ministro *Simão Monteiro*.

ANEXO I

MODELO DO REQUERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE  
AOS CIDADÃOS ESTRANGEIROS REFORMADOS

(ARMAS DA REPÚBLICA)

(Face)

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PERMANENTE AOS CIDADÃOS ESTRANGEIROS REFORMADOS

Nome completo - *Nom et prénom - Name and surname*: .....

Data de nascimento - *Date de naissance - Date of birth*: ...../...../.....

Lugar de nascimento - *Lieu de naissance - Place of birth*: .....

Relação - *Parents*: .....

Situação civil - *Situation de famille - Marital status*: .....

Nacionalidade - *Naturalité - Naturality*: .....

Profissão - *Profession*: .....

Lugar de residência - *Lieu de résidence - Residence*: .....

Justificação da permanência em Cabo Verde - *Raisons du séjour au Cap Vert - Reasons to stay in Cape Verde*: .....

DESPACHO:

**DOCUMENTOS APRESENTADOS - DOCUMENTS PRÉSENTÉS - DOCUMENTS PRESENTED**

Declaração da pensão de reforma emitida pela entidade competente do país que a concede  
*Déclaration de pension de retraite émise par l'entité compétente du pays qui la concède*  
*Declaration of retirement pension issued by legal entity of the country which grants*

Declaração emitida pela entidade legalmente competente do país da nacionalidade ou da residência habitual do requerente, comprovativa da sua capacidade de gerir a sua pessoa e os seus bens  
*Déclaration émise par l'entité légalement compétente du pays de la nationalité ou de la résidence habituelle du requérant, prouvant sa capacité à gérer sa personne et ses biens.*  
*Declaration issued by legal entity of the country of citizenship or residence, showing the applicant's capability of managing his/her own properties*

Certidão de registo criminal ou documento equivalente emitido no país da nacionalidade do requerente ou da sua residência habitual, há pelo menos dois meses, devidamente traduzido para a língua portuguesa e visado pelos serviços consulares de Cabo Verde

Extrait du casier judiciaire ou document équivalent émis par le pays de la nationalité du requérant ou celui de sa résidence habituelle, de moins de deux mois, dûment traduit en langue portugaise et visé par les services consulaires du Cap Vert  
*Criminal record or equivalent document issued in the past two months in his/her country of citizenship or residence, duly translated to Portuguese and legalized by the consular services of Cape Verde*

Declaração subscrita pelo requerente, comprometendo-se a respeitar as leis e os costumes de Cabo Verde  
*Déclaration soussignée par le requérant, se compromettant à respecter les lois et coutumes du Cap Vert*  
*Declaration signed by the applicant, abiding him/her to the laws and habits of Cape Verde*

- 5 Declaração comprovativa de bens e recursos financeiros do requerente e/ou do seu cônjuge  
*Déclaration attestant des biens et ressources financières du requérant et/ou de son conjoint*  
*Proof of goods and financial resources of the applicant and/or his/her spouse*
- 6 Fotocópia autenticada do passaporte ou de outro documento válido de identificação  
*Photocopie certifiée conforme du passeport ou d'un autre document d'identification en cours de validité*  
*Notarized copy of the passport or other valid identification document*
- 7 Certidão de casamento, quando for o caso, acompanhada da respectiva tradução oficial para a língua portuguesa  
*Certificat de mariage, quand c'est le cas, accompagné de sa traduction officielle respective en langue portugaise*  
*Marriage certificate, when necessary, with official translation to Portuguese*
- 8 Certidão de nascimento dos filhos menores ou de dependentes do requerente, quando for o caso, acompanhada da respectiva tradução oficial para a língua portuguesa  
*Attestation de naissance des enfants mineurs ou dépendants du requérant, quand c'est le cas, accompagnée de sa traduction officielle respective en langue portugaise*  
*Birth certificate of minors or dependents of the applicant, when necessary, with official translation to Portuguese*
- 9 Documentos relativos ao estado sanitário do requerente (atestado de saúde ou equivalente)  
*Documents relatifs à l'état sanitaire du requérant (certificat médical ou équivalent)*  
*Documents referring to the health status of the applicant (medical certificate or equivalent)*
- 10 Duas fotografias - *Deux photographies* - Two photos
- 11 Outros documentos exigidos - *Autres documents exigés* - Other required documents

**RESERVADO AOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO - RESERVÉ AUX SERVICES DE RECEPTION - OFFICIAL USE ONLY**

Data de entrega do pedido - *Date d'entrée de la demande* - Date of the request ...../...../..... O - Le - The .....

**Filhos menores de 14 anos - Enfants âgés de moins de 14 ans - Minors of 14 years of age**

<b>Nome completo - Nom et prénom - Name and surname</b>	<b>Data de nascimento Date de naissance Date of birth</b>	<b>Local de nascimento Lieu de naissance Place of birth</b>
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....

**Dependentes do requerente - Personnes dépendantes du requérant - Dependents of the applicant**

<b>Nome completo - Nom et prénom - Name and surname</b>	<b>Data de nascimento Date de naissance Date of birth</b>	<b>Local de nascimento Lieu de naissance Place of birth</b>
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....

....., ..... de ..... de ..... O(A) Requerente - *Le(a) Réquérant* - The Applicant



**Portaria nº 49/99**

de 4 de Outubro

Convindo fixar os montantes em soma pecuniária ou rendimentos de propriedade considerados adequados e suficientes para habilitar a entrada e permanência temporária no território nacional de cidadãos estrangeiros;

Nos termos do número 1 do artigo 6º do Decreto-Regulamentar nº 10/99, de 9 de Agosto;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto)

A presente portaria estabelece os quantitativos em soma pecuniária ou rendimentos de propriedade, «per capita», considerados adequados e suficientes para efeitos de entrada e permanência temporária no território nacional de cidadãos estrangeiros.

Artigo 2º

(Âmbito)

A presente Portaria não se aplica aos cidadãos estrangeiros que estejam nas condições previstas no artigo 2º do Decreto-Regulamentar nº 10/99, de 9 de Agosto.

Artigo 3º

(Quantitativos)

Para efeitos de entrada e permanência temporária no território nacional, devem os cidadãos estrangeiros dispor, «per capita», do equivalente a:

- a) 20.000\$00, por cada entrada;
- b) 10.000\$00, para cada dia de permanência.

Artigo 4º

(Actualização dos quantitativos)

Os quantitativos a que se refere o artigo anterior são actualizados automaticamente, de acordo com a percentagem de aumento dos vencimentos da função pública, arredondando-se o resultado obtido para milhar superior.

Artigo 5º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor com o diploma que regulamenta.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, aos 09 de Setembro de 1999. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

**Portaria nº 50/99**

de 4 de Outubro

Convindo aprovar os modelos do requerimento do pedido e de autorização de residência aos cidadãos estrangeiros que pretendem fixar domicílio em Cabo Verde;

Ouvidos a Direcção de Emigração e Fronteiras do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública e o Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades;

Nos termos do número 2 do artigo 45º e do número 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 6/97, de 5 de Maio;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça e da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

São aprovados os modelos do requerimento do pedido e de autorização de residência aos cidadãos estrangeiros que pretendam fixar domicílio no país, os quais constam dos Anexos I e II ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2º

(Documentos em língua estrangeira)

1. Sempre que o requerente instruir o requerimento do pedido de autorização de residência com documentos escritos em língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, observando-se o disposto na lei quanto ao reconhecimento notarial da assinatura e à legalização.

2. Os documentos e as respectivas traduções a que se refere o número anterior devem ser entregues sempre em original.

Artigo 3º

(Formato e cor)

1. O modelo do requerimento do pedido de autorização de residência tem o formato A4, sendo impresso em papel de cor branca.

2. O modelo de autorização de residência tem o formato constante do Anexo II ao presente diploma, sendo impresso em papel de cartolina de cor verde.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, aos 14 de Setembro de 1999. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

ANEXO I  
MODELO DO REQUERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA  
AOS CIDADÃOS ESTRANGEIROS  
(ARMAS DA REPÚBLICA)  
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA AOS CIDADÃOS ESTRANGEIROS

(Face)

Nome completo - *Nom et prénom - Name and surname*: .....

.....

Data de nascimento - *Date de naissance - Date of birth*: ...../...../.....

Local de nascimento - *Lieu de naissance - Place of birth*: .....

Filiação - *Parents*: .....

.....

Estado civil - *Situation de famille - Marital status*: .....

Naturalidade - *Naturalité - Nationality*: .....

Nacionalidade - *Nationalité - Nationality*: .....

Profissão - *Profession*: .....

Local de residência - *Lieu de résidence - Residence*: .....

DESPACHO:

Finalidade da permanência em Cabo Verde - *Raisons du séjour au Cap Vert - Reasons to stay in Cape Verde*: .....

.....

.....

**DOCUMENTOS APRESENTADOS - DOCUMENTS PRÉSENTÉS - DOCUMENTS PRESENTED**

- 1 Documento comprovativo da existência em Cabo Verde dos meios económicos de subsistência do requerente   
*Preuve de l'existence au Cap Vert de moyens économiques de subsistance du requérant*  
*Proof of means of subsistence in Cape Verde*
- 2 Certificado do registo criminal ou documento equivalente emitido no país da nacionalidade do requerente, há pelo menos seis meses, devidamente traduzido para a língua portuguesa e visado pelos serviços consulares de Cabo Verde   
*Extrait du casier judiciaire ou document équivalent émis par le pays de la nationalité du requérant, de moins de six mois, dûment traduit en langue portugaise et visé par les services consulaires du Cap Vert*  
*Criminal record or equivalent document issued in the past six months in his/her country of citizenship, duly translated to Portuguese and legalized by the consular services of Cape Verde*
- 3 Certificado do registo criminal ou documento equivalente emitido no país da residência habitual do requerente, há pelo menos seis meses, devidamente traduzido para a língua portuguesa e visado pelos serviços consulares de Cabo Verde   
*Extrait du casier judiciaire ou document équivalent émis par le pays de résidence habituelle du requérant, de moins de six mois, dûment traduit en langue portugaise et visé par les services consulaires du Cap Vert*  
*Criminal record or equivalent document issued in the past six months in his/her country of residence, duly translated to Portuguese and legalized by the consular services of Cape Verde*
- 4 Certificado policial emitido pela Polícia de Ordem Pública e pela Polícia Judiciária   
*Certificat de police émis par la Police d'Ordre Publique et par la Police Judiciaire*  
*Police certificate issued by the Public and Judiciary Police*

(Verso)

- 5 Documentos relativos ao estado sanitário do requerente (atestado de saúde ou equivalente, certificado internacional de vacinação e outros que forem exigidos pelas autoridades dos serviços de policia de fronteiras para a salvaguarda da saúde pública)   
*Documents relatifs à l'état sanitaire du requérant (certificat médical ou équivalent, certificat international de vaccination et autres documents exigés par les autorités des services de police des frontières en vue de la sauvegarde de la santé publique)*  
*Documents referring to the health status of the applicant (medical certificate or equivalent, inoculation international certificate and other documents required by police authorities for the safeguard of public health)*
  
- 6 Documento comprovativo das condições de alojamento em Cabo Verde (certidão matricial e certidão do registo predial ou contrato válido)   
*Preuves des conditions d'hébergement au Cap Vert (certificat matriciel et certificat du registre foncier ou contrat valide)*  
*Proof of housing conditions in Cape Verde (real estate certificate or valid lease)*
  
- 7 Documento de viagem válido para a entrada e saída do território nacional, contendo vistos temporário e de residência válidos   
*Titre de voyage valide pour l'entrée et la sortie du territoire national, comprenant un visa temporaire et un visa de résidence valides*  
 Valid travel document for entry and exit the country, including valid temporary and residence visas
  
- 8 Duas fotografias - *Deux photographies - Two photos*
- 9 Outros documentos exigidos - *Autres documents exigés - Other required documents*

**RESERVADO AOS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO - RESERVÉ AUX SERVICES DE RECEPTION - OFFICIAL USE ONLY**

.....  
 .....  
 .....

Data de entrega do pedido - *Date d'entrée de la demande* - *Date of the request* ...../...../..... O - *Le - The* .....

**Filhos menores de 14 anos - Enfants agés de moins de 14 ans - Minors of 14 years of age**

Nome completo - Nom et prenom - Name and surname	Data de nascimento <i>Date de naissance</i> <i>Date of birth</i>	Local de nascimento <i>Lieu de naissance</i> <i>Place of birth</i>
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....
.....	...../...../.....	.....

..... de ..... de ..... O(A) *Requerente - Le(a) Réquerant - The Applicant*

\_\_\_\_\_

ANEXO II  
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA AOS CIDADÃOS ESTRANGEIROS

REVALIDAÇÕES	REVALIDAÇÕES	
		 <p>COMANDO-GERAL DA POLÍCIA DE ORDEM PÚBLICA DIRECÇÃO DE EMIGRAÇÃO E FRONTEIRAS</p> <p>AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA Nº ____ / ____</p>



**ANEXO I**  
**MODELO DO PEDIDO DE VISTO A SER APRESENTADO**  
**ÀS EMBAIXADAS E POSTOS CONSULARES DE CABO VERDE**  
**E AO DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL RESPONSÁVEL PELA ÁREA DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

(Face)

**REPÚBLICA DE CABO VERDE - REPUBLIQUE DU CAP VERT - REPUBLIC OF CAPE VERDE**

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES**  
**MINISTÈRE DES AFFAIRES ÉTRANGÈRES ET DES COMMUNAUTÉS - MINISTRY OF FOREIGN AFFAIRS AND COMMUNITY**

..... I

**DESPACHO:** .....

.....

.....

.....

.....

Nome da entidade competente: .....

.....

Função: .....

.....

Assinatura ou rubrica,

.....

**PEDIDO DE VISTO**  
**DEMANDE DE VISA**  
**REQUEST OF VISA**

FOTO

**RESERVADO AOS SERVIÇOS - RESERVÉ AUX SERVICES - OFFICIAL USE ONLY**

Repartição	Tipo de visto	Data	Validade	Número
_____	_____	_/_/____	_/_/____	____/____

**Nome completo** - Prénom et nom - Name and surname

**Nacionalidade** - Nationalité - Nationality      **Estado civil** - Situation de famille - Marital status

**Lugar e data de nascimento** - Lieu et date de naissance - Place and date of birth

**Filiação** - Parents

**Profissão** - Profession      **Morada actual** - Domicile actuel - Present address

**Referências em Cabo Verde** - References au Cap-Vert - References in Cape Verde

**Passaporte nº** - Passeport nº - Passport nr      **Emitido por** - Délivre par - Issued by

**Data de emissão** - Date d'expédition - Issue date      **Válido até** - Valable jusqu'au - Valid until

**Motivo de estadia** - Raison de séjour - Purpose of stay

**Data de entrada** - Date d'entré - Date of entry      **Requer a prorrogação do visto por mais ..... dias**  
 Demande la prorrogation de visa pour ..... jours

Require visa's prorogation for ..... days

**Data** \_/\_/\_\_\_\_  
 Date

**Assinatura** \_\_\_\_\_  
 Signature

<sup>1</sup> Designação da embaixada, posto consular ou serviço que recebe o pedido



**ANEXO II  
 MODELO DO PEDIDO DE VISTO A SER APRESENTADO  
 ÀS AUTORIDADES DOS SERVIÇOS DE POLÍCIA DE FRONTEIRAS**

(Face)

REPÚBLICA DE CABO VERDE - *REPUBLIQUE DU CAP VERT* - *REPUBLIC OF CAPE VERDE*

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
 MINISTÈRE DE LA JUSTICE ET DE L'ADMINISTRATION INTERNE - MINISTRY OF JUSTICE AND INTERNAL AFFAIRS  
 COMANDO-GERAL DA POLICIA DE ORDEM PÚBLICA - COMMANDEMENT-GENERAL DA LA POLICE D'ORDRE PUBLIC  
 GENERAL-COMMAND OF PUBLIC POLICE  
 DIRECÇÃO DE EMIGRAÇÃO E FRONTEIRAS - DIRECTION DE L'ÉMIGRATION ET FRONTIÈRES  
 DEPARTEMENT OF EMIGRATION AND FRONTIER**

**DESPACHO:** .....

.....

.....

.....

.....

Nome da entidade competente: .....

.....

.....

Função: .....

.....

Assinatura ou rubrica,  
 .....

**PEDIDO DE VISTO  
 DEMANDE DE VISA  
 REQUEST OF VISA**



**RESERVADO AOS SERVIÇOS - RESERVÉ AUX SERVICES - OFFICIAL USE ONLY**

Repartição	Tipo de visto	Data	Validade	Número
_____	_____	___/___/___	___/___/___	___/___

Nome completo - Prénom et nom - Name and surname

Nacionalidade - Nationalité - Nationality      Estado civil - Situation de famille - Marital status

Lugar e data de nascimento - Lieu et date de naissance - Place and date of birth

Filiação - Parents

Profissão - Profession      Morada actual - Domicile actuel - Present address

Referências em Cabo Verde - References au Cap-Vert - References in Cape Verde

Passaporte nº - Passeport nº - Passport nr      Emitido por - Délivre par - Issued by

Data de emissão - Date d'expédition - Issue date      Válido até - Valable jusqu'au - Valid until

Motivo de estadia - Raison de séjour - Purpose of stay

Data de entrada - Date d'entré - Date of entry      Requer a prorrogação do visto por mais ..... dias  
 Demande la prorrogation de visa pour ..... jours

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_      Require visa's prorogation for ..... days  
 \* (Verso)

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
 Date

Assinatura \_\_\_\_\_  
 Signature

**OBSERVAÇÕES DO REQUERENTE - OBSERVATIONS DU RÉQUERANT - OBSERVATIONS OF APPLICANT**



 CÂMARA MUNICIPAL	GUIA DE COBRANÇA DE RECEITAS MUNICIPAIS	
Nome / Firma: _____ Morada/Sede: _____ Localidade: _____		
GUIA Nº [ ][ ][ ][ ][ ]	ANO: [ ][ ][ ][ ]	N.I.F.: [ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ]

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	IMPOSTO UNICO SOBRE O PATRIMONIO IUP	COLECTA
<b>15.01.01.1 - VALOR PATRIMONIAL DOS PREDIOS</b>		
<input type="checkbox"/> Rústicos .....	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ] [ ][ ][ ][ ] [ ][ ][ ][ ] \$
<input type="checkbox"/> Urbanos .....	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ] [ ][ ][ ][ ] [ ][ ][ ][ ] \$
<input type="checkbox"/> Terrenos para Construção .....	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ] [ ][ ][ ][ ] [ ][ ][ ][ ] \$
<b>15.01.01.2 - VALOR TRANSMISSÕES GRATUITAS OU ONEROSAS DE IMOVEIS SUJETOS A REGISTO</b>		
	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ] [ ][ ][ ][ ] [ ][ ][ ][ ] \$
<b>15.01.01.3 - VALOR DAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS SUJETAS A ESCRITURA PÚBLICA</b>		
	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ] [ ][ ][ ][ ] [ ][ ][ ][ ] \$
<b>15.01.01.4 - MAIS VALIAS ORIGINADAS PELA VALORIZAÇÃO DOS TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO, TRANSMISSÕES DE EDIFÍCIOS OU OUTROS BENS IMÓVEIS</b>		
	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ] [ ][ ][ ][ ] [ ][ ][ ][ ] \$

15.01.02 - IMPOSTO MUNICIPAL DE VEICULOS AUTOMÓVEIS .....	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	\$
[ ][ ][ ][ ] OUTROS .....	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	\$

<b>SOMA</b>	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	\$
-------------	--------------	--------------	--------------	----

Juros de mora .....	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	\$
Taxa de relaxe .....	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	\$
Outros .....	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	\$

<b>TOTAL</b>	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	[ ][ ][ ][ ]	\$
--------------	--------------	--------------	--------------	----